



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200040/SUPINF/AGE/CGE

Unidade Auditada: Fundação Departamento de Estradas e Rodagens - DER-RJ

Modalidade de avaliação: Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR n.º 20200023/SUPINF/AGE/CGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200226, de 14/10/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200226, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se ao descumprimento de normativos vigentes (Lei Federal n.º 12.527/2011 e art. 5º do Decreto Estadual n.º 46.730/2019), quanto à transparência da produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos, fato constatado **pela ausência de registros** de processos no SEI, e pela impossibilidade de acesso, devido à restrição imposta pelo DER no SEI.

LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente ao contrato em tela, abordando os riscos identificados pela CGE, contendo as Solicitações de Auditoria 001 a 003, a saber:

- **ANEXO I – NIR 20200023 (documento SEI 4968351)**, encaminhada à Fundação Departamento de Estradas e Rodagem – DER-RJ, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 118, de 28/05/2020, conforme SEI-320001/001282/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Inicialmente o DER anexou ao processo SEI-320001/001282/2020, o **documento SEI 5372490**, contendo as seguintes informações referente às **Solicitações de Auditoria 01 a 03**:

Solicitação de Auditoria 001

Os processos em questão *são de natureza física, eis que abertos antes da vigência obrigatória do sistema SEI no Estado.* (Grifo Nosso)

Solicitação de Auditoria 002

Atendida.

Solicitação de Auditoria 003

Processo interrompido na fase de classificação de despesa. Inexistência de interesse no prosseguimento mesmo. **Não houve procedimento licitatório.** (Grifo Nosso)

(...)

Quanto à resposta da Solicitação de Auditoria 001, consideramos parcialmente atendida tendo em vista os processos *E-16/002/000987/2020, E-16/002/000988/2020, E-16/002/000408/2020 e E-16/002/000418/2020* não encontrarem-se digitalizados no SEI, em desacordo com o art. 5º do Decreto Estadual n.º 46.730, de 09 de agosto de 2019, que **orienta a digitalização dos processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico.**

Em relação à resposta da Solicitação de Auditoria 002, consideramos atendida, uma vez que foram efetuadas as liberações dos **acessos restritos** dos processos SEI-16/0002/001167/2020, SEI-16/0002/000957/2020, SEI-16/0002/001187/2020 e SEI-16/0002/001213/2020.

Quanto à resposta da Solicitação de Auditoria 003, consideramos parcialmente atendida, tendo em vista que o contrato automático 20000374, referente ao processo E-16/002/000408/2020 consta no módulo “Contrato” do Siafe-Rio como em “Vigor”, tendo seu término de vigência ocorrido em 03/09/2020.

Por meio do Of.CGE/AGE SEI Nº 591, de 06 de outubro de 2020, solicitamos a complementação das *Solicitações de Auditoria 001 e 003*, por meio da implementação das *Solicitações de Auditoria 004 e 005.*

Constatação 001: Pendências referentes às Solicitações de Auditoria contidas na NIR 20200023

Em relação à *Solicitação de Auditoria 004* foi solicitado ao DER, o que segue:

(...)

Solicitação de Auditoria 004: Que a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-RJ:

- Disponibilize no SEI-RJ os processos E-16/002/000987/2020, E-16/002/000988/2020, E-16/002/000408/2020 e E-16/002/000418/2020;

- Informe à CGE os números dos processos SEI gerados, no caso de migração dos processos físicos com outros números;

(...)

Em resposta à *Solicitação de Auditoria 004*, o DER anexou ao processo SEI-320001/001282/2020, o documento SEI 9357494, com as seguintes informações:

Solicitação de Auditoria 004:

Os processos tratados foram disponibilizados no SEI (...), sendo a correspondência especificada no quadro abaixo:

Nº PROCESSO FÍSICO	Nº PROCESSO SEI GERADO
E-16/002/000987/2020	SEI-160002/004421/2020
E-16/002/000988/2020	SEI-160002/004422/2020
E-16/002/000408/2020	SEI-160002/004423/2020
E-16/002/000418/2020	SEI-160002/004415/2020

Muito embora os processos tenham sido disponibilizados no SEI, temos os seguintes comentários a fazer:

- Detectamos a ausência de digitalização das fls. 173 a 222 do processo SEI-160002/004415/2020.
- Observamos a ausência de informação dos *processos de pagamentos relacionados nos processos SEI gerados*;
- Verificamos constar do processo SEI-160002/004422/2020, o documento SEI 9356077, o qual contém o Termo Aditivo I de prorrogação, retificação e ratificação ao Contrato 14/2020. Entretanto, verificamos no *módulo “Contratos” do SIAFE-Rio* que não houve a inclusão deste Termo Aditivo, bem como da alteração do campo da data final de vigência.

Diante do informado, consideramos a solicitação de auditoria 004 parcialmente atendida.

Assim, cabe recomendar ao DER:

Recomendação 001: Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, *disponibilize cópia digitalizada das fls. 173 a 222 do processo SEI-160002/004415/2020*;

Recomendação 002: Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, informe os números dos *processos de pagamentos relacionados nos processos SEI gerados, disponibilizando seu acesso no SEI, referentes aos seguintes Contratos*:

- 09/2020 (Processo SEI-160002/0004415);
- 10/2020 (Processo SEI-160002/0004421);
- 14/2020 (Processo SEI-160002/0004422).

Recomendação 003: Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, *atualize as informações do módulo “Contratos” do SIAFE Rio, tendo em vista a celebração de Termo Aditivo ao Contrato 14/2020*;

Em relação à *Solicitação de Auditoria 005* foi solicitado ao DER, o que segue:

(...)

Solicitação de Auditoria 005: Que a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-RJ, (...), informe sobre a contradição da informação de que o processo E-16/002/000408/2020 foi interrompido na fase de classificação de despesa, tendo em vista que este consta no módulo “Contrato” do SIAFE-Rio como em “Vigor”, tendo seu término de vigência em 03/09/2020, informando, se for o caso, a chave de acesso no Sistema SIGA deste processo.

Em resposta à *Solicitação de Auditoria 005*, o DER anexou ao processo SEI-320001/001282/2020, o documento SEI 9356924, com as seguintes informações:

(...)

Solicitação de Auditoria 005:

Os esclarecimentos referentes a esta solicitação (sobre processo E-16/002/000408/2020) encontram-se informados no Documento SEI Nº 9356924 do presente processo, tendo sido a inconsistência detectada por esta auditoria no Sistema Siafe-Rio reparada pelos setores competentes do DER-RJ, conforme Documentos SEI Nº 9349413, 9350560, 9356353 e 9356924.

A Solicitação de Auditoria 005 foi atendida, no entanto, tendo em vista o *cancelamento do processo emergencial n.º E-16/002/000408/2020*, uma vez que foi decidida a retomada do processo licitatório PE 012/2019 (Proc. E-16/002/000644/2019) faz-se necessário à disponibilização no SEI do processo E-16/002/000644/2019, bem como a informação dos *processos de pagamentos relacionados no processo SEI gerado*.

Assim, cabe recomendar ao DER:

Recomendação 004: Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR:**

- Disponibilize no SEI-RJ o processo E-16/002/000644/2019;
- Informe à CGE o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número;
- Informe os números dos processos de pagamentos relacionados no processo SEI gerado, disponibilizando seu acesso no SEI.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do DER quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Fundação Departamento de Estradas e Rodagens - DER-RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica da Silva Coelho Leite, Auditora do Estado**, em 15/12/2020, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11495202** e o código CRC **58F2BDB0**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001282/2020

SEI nº 11495202

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814